

PORTARIA IBAMA Nº 79, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, que aprova o texto da Convenção sobre Comércio Internacional de Flora e Fauna Silvestres, em Perigo de Extinção - CITES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, que promulga a Convenção CITES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que implementa a Convenção CITES; e seu artigo 5º, que designa com o Autoridades Científicas o IBAMA e suas respectivas unidades especializadas em recursos naturais;

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria nº 03, de 08 de janeiro de 2004, que estabelece os procedimentos para a emissão de licenças CITES para espécimes vivos, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira;

CONSIDERANDO a fragilidade institucional das Autoridades Administrativas e das Autoridades Científicas brasileiras; e,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo IBAMA nº 02001.002648/2006-30, Resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Assessoramento Técnico Científico para a CITES (GATEC) com finalidade de auxiliar a tomada de decisões pelas Autoridades Científicas e Administrativas para assuntos dessa Convenção.

Art. 2º Compete ao GATEC:

I - avaliar as informações relevantes do status populacional das espécies incluídas nos Anexos da CITES;

II - propor a elaboração e implementação de planos de manejo;

III - colaborar com os programas de conservação e manejo das espécies autóctones incluídas nos Anexos da CITES, com comércio significativo;

IV - avaliar propostas de alteração de Anexo e outras encaminhadas pelo Secretariado da CITES ou pelas Partes;

V - elaborar ou auxiliar na elaboração de propostas de alteração de Anexos e outras para serem levadas ao Secretariado da Convenção e às reuniões da Convenção;

VI - emitir parecer informando que a exportação de espécimes de espécie dos Anexos da Convenção é ou não viável segundo os princípios de extrações não prejudiciais; e,

VII - assessorar a Autoridade Administrativa na implementação da CITES no Brasil.

Art. 3º O GATEC será constituído por:

I - coordenador;

II - secretário;

III - representantes de Centros Especializados do IBAMA nas espécies da fauna, recursos pesqueiros e flora;

IV - membros do Grupo Gestor da CITES; e,

V - convidados.

§ 1º Os membros do GATEC e seus suplentes serão nomeados por ato administrativo do Presidente do IBAMA, com mandato de dois anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Os convidados deverão ser especialistas ou representantes de órgãos ou instituições que possuam interface com a conservação das espécies de que trata o GATEC, incluindo os Comitês de Fauna e Flora existentes.

Art. 4º O GATEC será coordenado por representante da Coordenação Geral de Fauna (CGFAU/DIFAP), da Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros (CGREP/DIFAP) ou da Coordenação Geral de Recursos Florestais (CGREF/DIREF), de forma rotativa.

§ 1º O GATEC será auxiliado por um secretário representante da CGFAU/DIFAP, da CGREP/DIFAP ou da CGREF/DIREF.

§ 2º Em sua primeira reunião os membros do GATEC definirão o Coordenador e o Secretário e seus suplentes, observando o disposto neste Artigo.

§ 3º O Coordenador do GATEC, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo seu suplente.

§ 4º Na impossibilidade do Coordenador e seu suplente exercerem suas funções, assumirá o Secretário do GATEC.

Art. 5º Para auxiliar e subsidiar suas recomendações, o GATEC pode deliberar pela formação de Grupos de Especialistas (GE) responsáveis pela elaboração de

propostas específicas ou solicitar parecer de consultores ad hoc ou de Comitês pré-existentes.

§ 1º Entende-se como GE o grupo temporariamente constituído para o estabelecimento de estratégias de conservação das espécies.

§ 2º Os consultores são pessoas físicas de notório saber e experiência no estudo e conservação das espécies ou representantes de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importância reconhecida para a conservação e manejo das espécies.

Art. 6º Para atendimento aos seus objetivos o GATEC deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, podendo se reunir extraordinariamente.

Parágrafo único. Deverá haver uma reunião de caráter preparatória para subsidiar a participação brasileira na reunião da Conferência das Partes.

Art. 7º Os documentos provenientes das reuniões são de circulação interna do GATEC.

§ 1º Fica a cargo da Coordenação a decisão de disponibilizar estas informações para fontes externas e sua forma de divulgação.

Art. 8º Os custos para operacionalização do GATEC, bem como dos seus trabalhos, correrão a cargo do IBAMA.

Art. 9º As funções exercidas pelos membros do GATEC não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. O GATEC aprovará o seu regimento interno na primeira reunião.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

DOU 18/10/2006

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 148, de 03/08/06 - Seção I - Pág. 72 e 73, onde se lê:

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM QUE SERÁ PERMITIDO O CONTROLE POPULACIONAL DA POMBA AMARGOSA - <i>Zenaida auriculata</i>	
Alto Paraná Ângulo Apucarana Arapongas	Mandaguari Marialva Maringá Miraselva
Araruna Assai Astorga Atalaia	Munhoz de Melo Nossa Senhora das Graças Nova Esperança Nova Olímpia
Bom Sucesso Cafeara Cambé Cianorte	Ourizona Paiçandu Paraíso do Norte Paranacity
Colorado Cruzeiro do Oeste Cruzeiro do Sul Doutor Camargo	Paranapoema Peabiru Pitangueiras Presidente Castelo Branco
Engenheiro Beltrão Fênix Florai Floresta	Quinta do Sol Rolândia Rondon Sabaldia
Florida Guaraci Ibiporã Iguaraçu	Santa Fé Santo Inácio São Carlos do Ivai São Jorge do Ivai
Indianópolis Itambé Ivatuba Jaguarita	São Manoel do Paraná São Pedro do Ivai São Tomé Sarandi
Jandaia do Sul Japura Jussara	Tapejara Terra Boa
Lobato Mandaguacu	Tuneiras do Oeste Uniflor

Leia-se:

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM QUE SERÁ PERMITIDO O CONTROLE POPULACIONAL DA POMBA AMARGOSA - <i>Zenaida auriculata</i>	
Alto Paraná Alvorada do Sul Ângulo	Marialva Maringá Miraselva Munhoz de Melo
Apucarana Arapongas Araruna	Nossa Senhora das Graças Nova Esperança
Assai Astorga Atalaia Bela Vista do Paraíso	Nova Olímpia Ourizona
Bom Sucesso Cafeara Cambé Cianorte	Paiçandu Paraíso do Norte Paranacity Paranapoema Peabiru
Colorado Cruzeiro do Oeste	Prado Ferreira Pitangueiras
Cruzeiro do Sul Doutor Camargo Engenheiro Beltrão Fênix	Presidente Castelo Branco Primeiro de Maio Quinta do Sol Rolândia
Florai Floresta Florida Guaraci	Rondon Sabaldia Santa Fé Santo Inácio

Ibiporã Iguaraçu Indianópolis	São Carlos do Ivai São Jorge do Ivai São Manoel do Paraná
Itambé Ivatuba Jaguarita	São Pedro do Ivai São Tomé Sarandi
Jandaia do Sul Japura Jussara Londrina	Sertaneja Sertanópolis Tamarana Tapejara
Lobato Mandaguaçu Mandaguari	Terra Boa Tuneiras do Oeste Uniflor